

Next Tecnologia e Serviços Digitais S.A.
 CNPJ nº 15.011.336/0001-27 – NIRE 35.300.419.049
Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5.1.2024
 Certidão: Secretaria de Desenvolvimento Econômico - JUCESP, Certifico o registro sob o número 186.550/24-8 em 22.4.2024. a) Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

CONCESSIONÁRIA DA LINHA 15 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.
 CNPJ/MF nº: 33.458.409/0001-05 - NIRE Nº: 35300535111 - COMPANHIA FECHADA
CARTA DE RENÚNCIA
 São Paulo/SP, 29 de abril de 2024. À **CONCESSIONÁRIA DA LINHA 15 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.** ("Companhia"). Aos cuidados do Conselho de Administração, Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco B, 4º Andar, Sala 04, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.551-065. **Ref: Renúncia ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia.** Prezados Senhores: Pela presente e para todos os fins e efeitos do artigo 151 da Lei 6.404/76, eu, **PEDRO PAULO ARCHER SUTTER**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 53.278.761-4/5SP/SP e inscrito no CPF/MF nº. 013.879.347-67, com endereço profissional na Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco B, 4º Andar, Sala 04, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, apresento minha **RENÚNCIA**, em caráter irrevogável e irretirável, ao cargo de **membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia**, para o qual fui eleito na Assembleia Geral Ordinária realizada em 20/04/2023 às 12h00, comprometendo-me a manter em sigilo todas as informações que me tenham sido adquiridas no respectivo período. Atenciosamente, **PEDRO PAULO ARCHER SUTTER**. Ciente em: 29/04/2024. **CONCESSIONÁRIA DA LINHA 15 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.** Marcio Magalhães Hannas - Presidente do Conselho de Administração. JUCESP nº 206.519/24-2 em 20.05.2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.
 CNPJ nº 14.876.090/0001-93
EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E 2ª SÉRIE DA 28ª EMISSÃO DA GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.
 Ficam convocados os Srs. Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Série da 28ª Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.876.090/0001-93 ("Titulares dos CRA", "CRA" e "Emissão", respectivamente), nos termos do *Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª e 2ª Série da 28ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Impacto Securitizadora S.A. lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Taboa Fortalecimento Companhia*, celebrado em 10 de dezembro de 2020 (conforme aditado, "Termo de Securitização"), entre a Emissora e VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (atual denominação da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 25.122.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), a reunirem-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA ("Assembleia"), a realizar-se no dia 07 de junho de 2024, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma Google Meet, sendo o acesso disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares dos CRA devidamente habilitados nos termos deste Edital de Convocação, conforme a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), a fim de deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia: (i) A aprovação ou não das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado e o respectivo relatório do Auditor Independente, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, apresentadas pela Emissora e disponibilizadas em seu website (www.grupoguaia.com.br), as quais foram emitidas sem opinião modificada. A matéria acima indicada deverá ser considerada pelos Titulares dos CRA de forma independente no âmbito da Assembleia, de modo que a não deliberação ou a não aprovação a respeito, não implicará automaticamente a não deliberação ou não aprovação de qualquer das demais matérias constantes da ordem do dia. A Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma Google Meet e seu conteúdo será gravado pela Emissora. O acesso à plataforma será disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares dos CRA que enviarem à Emissora e ao Agente Fiduciário, por correio eletrônico para assembleia@grupoguaia.com.br, operacoesespeciais@vortex.com.br e agente.fiduciario@vortex.com.br, identificando no título do e-mail a operação, a conformidade de sua participação na Assembleia, acompanhada dos Documentos de Representação (conforme abaixo definidos) até **2 (dois) dias antes da realização da Assembleia**. Para os fins da Assembleia, considera-se "Documentos de Representação" **(i) a participante pessoa física**: cópia digitalizada de documento de identidade do Titular dos CRA, cópia representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica, cópia do certificado digital, cópia das matrizes específicas para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador; e **(b) demais participantes**: cópia digitalizada do estatuto/contrato social (ou documento equivalente), acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do Titular dos CRA (i.e. ata de eleição do diretor) e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal; **cópia representado por procurador** também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador. Os Titulares dos CRA poderão optar por exercer seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar na videoconferência, enviando à Emissora e ao Agente Fiduciário a correspondente manifestação de voto à distância, nos correios eletrônicos assembleia@grupoguaia.com.br, operacoesespeciais@vortex.com.br e agente.fiduciario@vortex.com.br, respectivamente, conforme modelo de Manifestação de Voto à Distância anexa à Proposta da Administração, disponibilizada pela Emissora na mesma data de divulgação deste Edital de Convocação em seu website (www.grupoguaia.com.br) e no website da CVM. A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular dos CRA ou por seu procurador, conforme aplicável e acompanhada dos Documentos de Representação. Os votos recebidos até o início da Assembleia por meio da Manifestação de Voto à Distância serão computados como presença para fins de apuração de quórum e as deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes na plataforma digital, observados os quóruns previstos no Termo de Securitização. Contudo, em caso de envio da manifestação de voto de forma prévia pelo Titular dos CRA ou por seu procurador com a posterior participação na Assembleia via acesso à plataforma, o Titular dos CRA ou seja, poderá votar na Assembleia, caso em que o voto anteriormente enviado deverá ser desconsiderado. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação. São Paulo, 24 de maio de 2024. **GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.** Nome: João Paulo dos Santos Pacifico - Cargo: Diretor

Travessia Securitizadora S.A.
 CNPJ nº 26.609.050/0001-64 - NIRE 35300438119
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de maio de 2024
 1. **Data, hora e local:** Realizada no dia 13 de maio de 2024, às 10:00 horas, na sede social da Travessia Securitizadora S.A. ("Companhia") localizada na cidade do Estado de São Paulo, na Rua Tabapuá, nº 41, 13º andar, Sala 04, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04533-010. **2. Convocação e presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação conforme disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em decorrência de estarem presentes os acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidência pelo Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa e secretariado pela Sra. Camilla Maria Oliveira. **4. Ordem do Dia:** Resolver os assuntos da Companhia deliberar sobre: (i) a realização da décima primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Impacto Securitizadora S.A., lastreados em créditos do Agronegócio Cedidos pela Taboa Fortalecimento Companhia, celebrado em 10 de dezembro de 2020 (conforme aditado, "Termo de Securitização"), para colação privada, da Travessia Securitizadora S.A. com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), para colação privada, com instituição de regime fiduciário, nos termos da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022 ("Lei 14.430", "Debêntures" e "Emissão"); (ii) a autorização para celebração pela Diretoria da Companhia de todos os atos necessários para a formalização das deliberações desta assembleia, bem como (a) celebrar todos os documentos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão, bem como quaisquer aditamentos aos referidos documentos, incluindo sem limitação, o Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Colação Privada com Instituição de Regime Fiduciário, da Travessia Securitizadora S.A. ("Escritura de Escritura"), e seus eventuais aditamentos; (b) contratar prestadores de serviços para Emissão, incluindo, sem limitação, banco liquidante escriturador mandatário, assessores legais, agente fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e (iii) a ratificação de todos os atos já realizados pela Diretoria da Companhia relacionados à Emissão. **5. Deliberações:** Após a leitura das matrizes específicas da ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o seguinte: **5.1.** Aprovar a Emissão das Debêntures da Companhia, que será das seguintes principais características: (i) Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data da emissão de todas as Debêntures corresponderá a Data de Emissão disposta na Escritura de Emissão; (ii) Séries. A Emissão será constituída por 5 (cinco) séries, sendo: (i) Série A, com valor nominal unitário de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (ii) Quantidade. Serão emitidas 5.000 (cinco mil) Debêntures; (iii) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (iv) Atualização Monetária. A atualização monetária das Debêntures da Companhia será realizada de acordo com o índice de inflação acumulado de preços de consumo no período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento; (v) Pagamento. Os pagamentos das Debêntures serão efetuados pelo emissor em parcelas mensais de 2% (dois por cento) sobre o fluxo de caixa disponível para a amortização ou resgate total das Debêntures, conforme aplicável ("Cash Sweep") e estabelecido no item 8.2.1.2 da Escritura de Emissão. Os pagamentos realizados para fins de Cash Sweep nos termos fixados neste item serão obrigatoriamente utilizados na seguinte ordem: (a) pagamento que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior; (b) Amortização; (c) Amortização de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (d) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (e) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (f) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (g) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (h) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (i) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (j) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (k) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (l) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (m) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (n) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (o) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (p) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (q) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (r) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (s) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (t) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (u) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (v) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (w) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (x) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (y) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (z) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (aa) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (ab) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (ac) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (ad) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (ae) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (af) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (ag) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (ah) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (ai) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (aj) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (ak) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (al) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (am) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (an) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (ao) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (ap) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (aq) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (ar) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (as) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (at) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (au) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (av) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (aw) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (ax) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (ay) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (az) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (ba) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (bb) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (bc) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (bd) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (be) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (bf) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (bg) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (bh) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (bi) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (bj) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (bk) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (bl) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (bm) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (bn) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (bo) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (bp) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (bq) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (br) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em valor necessário para que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 30% (trinta e cinco por cento), em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja igual a 30% (trinta por cento), caso, cumulativamente, não haja a solicitação pela Principia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (bs) não há pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CEBC-F9FF-430B-A01F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CEBC-F9FF-430B-A01F



Hash do Documento

1B9CC3B5C41FA1586AAA21E3BCC8532BE5AA02F8C890B48AACDAB258FC46E53A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/05/2024 é(são) :

- Jornal O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 091.260.448-46 em 25/05/2024 07:29 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

